

DECRETO Nº 3.735, DE 14 DE AGOSTO DE 2.015.

DETERMINA O VALOR DO BENEFÍCIO DE LOCAÇÃO SOCIAL ÀS FAMÍLIAS CADASTRADAS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que as famílias cadastradas neste Decreto serão beneficiadas com a construção de casas novas, no Conjunto Habitacional “Colina F” – Fernando Daher Rodrigues Ferreira, através de projetos habitacionais em parceria com o Governo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de estipular o valor do benefício de locação social concedido às famílias abaixo cadastradas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.994/13.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de auxílio financeiro denominado de “benefício de locação social”, às famílias abaixo relacionadas, em razão da construção de casas novas no Conjunto Habitacional Fernando Daher Rodrigues Ferreira:

Nº	NOME	ENDEREÇO	CPF	RG
01	Gilian Maciel Marinheiro	Rua Lourenço Marini, 109	416.499.958-65	49.679.119-9
02	Marlene da Silva Vargas	Rua Lourenço Marini, 69	279.751.918-33	35.293.474-8
03	Luiz Alves Bueno	Rua Lourenço Marini, 119	045.556.468-00	14.433.879-8
04	Elaine Cristina Valim	Rua Lourenço Marini, 129 A	274.159.848-70	28.505.006-0
05	Maria Nair Dias de Souza	Rua Lourenço Marini, 129 B	122.291.298-80	22.958.340-4
06	Micaela Fernanda da Silva	Rua Lourenço Marini, 119 B	399.244.808-80	48.501.786-6
07	Alexandre Milena Lobregati	Rua Lourenço Marini, 99	282.563.618-59	29.522.092

Art. 2º - O benefício de locação social fica fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) por família, o que será concedido pelo prazo máximo de até 01 (um) ano.

Art. 3º - Correrão por conta dos locatários todas as despesas relativas ao consumo de água, luz, gás, telefone e outras despesas que possam surgir durante a vigência da locação social, isentando o Município de Colina de qualquer ônus.

Art. 4º - A locação social destina-se exclusivamente para fins residenciais, não sendo permitido o uso para fins diversos, sob pena de cessão do mencionado benefício.

Art. 5º - O pagamento do benefício de locação social poderá ser encerrado antes do prazo estabelecido no artigo 2º deste Decreto, caso o Conjunto Habitacional Fernando Daher Rodrigues Ferreira seja concluído antes do prazo.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 14 de agosto de 2.015.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito